



## ILMO SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2021 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OLIVEIRA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO N. 136/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) EDITAL 019/2021

**IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Cotia, SP, Rua Santa Clara, 236 – Parque Industrial San Jose, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.377.455/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contratos social, vem, pela presente, interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que declarou vencedor o produto ofertado pela empresa **QUIMAFLEX** para SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE DE ÁGUA objeto do **ITEM 41** deste certame, ante o não atendimento das exigências técnicas do produto estabelecidas expressamente no edital, notadamente pela falta de comprovação de aprovação do produto pelo EPA e inclusão no STANDARD METHODS, como exigido expressamente no edital, conforme a seguir demonstrado:

### I - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO PELO EPA

Conforme disposto EXPRESSAMENTE na especificação técnica do produto objeto do **ITEM 41** do Edital em referência, foi expressamente exigido que o substrato cromogênico pretendido **esteja aprovado no Brasil e por instituições internacionais como EPA (ou seja, pela “United States Environmental Protection Agency”, também conhecida como “USEPA”), AOAC, IBWA e EBWA, e, ainda, que esteja incluído no STANDARD METHODS.**

Eis o que se vê, com clareza, na transcrição da descrição técnica do produto em tela, disposta no ANEXO I do edital:

**IDEXX Brasil Laboratórios**

R. Santa Clara, 236, cep: 06715-867, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Eduardo Goncalves.

tel: +55 11 3594-0830 | sac: 0800 728 4304 | vendas@idexx.com.br | idexx.com.br/agua

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB97-C023-B2E3-84E8.

41	15	CX	Reagente	ETA	Substrato cromogênico definido com resultados confirmativos para a presença de coliformes totais e E.coli em 24 horas pela técnica de p/a (presença/ausência), em 100 ml de amostra de água tratada e pela técnica NMP em amostras de água bruta em cartelas plásticas aluminizadas descartáveis, utilizando substrato enzimático (ONPGMUG). Método aprovado no Brasil e em instituições internacionais (como EPA, AOAC, IBWA, EBWA) e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Validade na data da entrega no máximo 9 meses. Caixa com 200 unidades (blisteres). Entrega a combinar.
----	----	----	----------	-----	---

Ora, à luz do exposto texto da descrição técnica do produto pretendido, é certo que a ofertante está obrigada a provar documentalmente a aprovação de seu produto pela EPA (ou alguma das outras instituições indicadas), bem como sua inclusão no STANDARD METHODS, o que não foi feito, de maneira nenhuma.

Isso porque o produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX **não possui nem provou possuir aprovação na EPA ou em qualquer órgão creditado por tal agência**, o que impede a sua aceitação.

Com efeito, registre-se que, além do próprio edital, o **Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017**, do Ministério da Saúde, que trata dos métodos destinados ao controle da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, também estabelece que tais metodologias também devem, obrigatoriamente, atender a um dos padrões normativos internacionais arrolados naquele dispositivo legal. “Verbis”:

**Art. 22º. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:**

**I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);**

**II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);**

**III - normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e**

**IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).**



Assim, os substratos para análise de qualidade de água objeto do **ITEM 41** deste edital devem, obrigatoriamente, estar em conformidade com as disposições da Portaria n. 2.914, de 12/12/1011, Consolidada na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde, supra referida.

**E o fato é que o produto ofertado pela QUIMAFLEX não possui nenhum certificado de aprovação por nenhum dos organismos referidos na norma supra mencionada.**

Perceba-se que em nenhum momento a recorrida QUIMAFLEX apresentou qualquer tipo de comprovação oficial de seu produto por qualquer um dos organismos referidos no Artigo 22 supra citado.

Nem se diga que o simples fato de o produto ofertado pela QUIMAFLEX usar o meio ONPG-MUG já implicaria sua aprovação pela EPA, como exigido pelo edital, pois o mero fato de o produto utilizar a metodologia ONPG-MUG não significa, obviamente, que todos os produtos que usam esse meio estejam aprovados pela EPA.

**Se isso fosse verdade, bastaria ao edital referir-se a um substrato cromogênico definido ONP-MUG (qualquer um), sem que fosse necessário exigir a aprovação pela EPA (ou USEPA), como expressamente ali disposto.**

Ora, se bastasse que o produto utilize o meio ONPG -MUG para ser automaticamente aceito, teríamos o risco de haver no mercado produtos com má qualidade e ineficazes, cuja mera utilização dessa metodologia os faria aceitáveis, o que não é verdade e nem pode ser!

O mero emprego da metodologia ONPG-MUG, sem que tenha sido examinada pela EPA (USEPA), ou pelo “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water” ou qualquer dos organismos citados o Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde não serve para atendimento da exigência de referido dispositivo legal, sob pena de se expor a população e os órgãos públicos adquirentes a produtos de má qualidade, não referendados pelos organismos internacionais de creditação necessários para tanto.

Saliente-se, outrossim, que a apresentação de Laudos locais Privados, encomendados pela própria empresa licitante, não podem servir para qualquer prova de atendimento ao disposto no Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, pois além de não serem oriundos dos organismos ali referidos, tais LAUDOS PRIVADOS NÃO OSTENTAM A NECESSÁRIA IMPARCIALIDADE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SÃO ENCOMENDADOS PELO PRÓPRIO INTERESSADO.

As creditações exigidas na norma, são creditações oficiais, com metodologias aprovadas, e isso não se vê para o produto da recorrida.

IDEXX Brasil Laboratórios

R. Santa Clara, 236, cep: 06715-867, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Eduardo Goncalves.

tel: 455 11 3594-0830 | sac: 0800 728 AGUA | vendasagua@idexx.com | idexx.com.br/agua

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB97-C023-B2E3-84E8.



Lembre-se que o produto objeto desta licitação se destina a garantir a qualidade da água consumida pela população e, por isso, não pode pairar nenhum tipo de dúvida quanto à efetiva qualidade do produto adquirido, razão pela qual a creditação pelos organismos internacionais referidos pela norma retro citada é imprescindível.

A fim de que não restem dúvidas quanto à ausência de aprovação do produto da recorrida pela USEPA (EPA), cite-se o quanto disposto no site oficial da renomada publicação “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water” localizado no endereço <https://www.standardmethods.org>.

Referido site é dotado de uma página onde há resposta a perguntas frequentes (FAQ), e nesta página, no endereço <https://www.standardmethods.org/aboutsm/faq>, encontra-se a resposta à seguinte pergunta (já traduzida ao Português): **Como eu posso saber se um método é novo, revisado ou aprovado pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente)?**

E na resposta a tal questão, se lê a informação de que (em texto traduzido ao Português): **Todos os métodos e seções estão marcados com ícones indicando quais métodos são novos, revisados ou aprovados pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente).**

Eis o que se depreende da reprodução de referido site, abaixo disposta:

About Standard Methods	Technical FAQs
<b>Frequently Asked Questions</b>	
What is the difference between parts, sections, and methods in Standard Methods?	
How do I know if a method is New, Revised, or USEPA-approved?	
All methods and sections are marked with icons, indicating which methods are New, Revised, or USEPA-approved.	
Who should I contact if I would like to propose a new method for Standard Methods?	

Portanto, o que se depreende da resposta acima transcrita é que os métodos analisados e aprovados por aquela publicação (“STANDARD METHODS for Examination of Water and Waste Water”) estão marcadas por ícones em tal documento, indicando se são novos, revisados ou aprovados pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente).

Desta forma, os produtos aprovados pela USEPA são apenas aqueles expressamente referidos no “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water”!

**CONTUDO, O PRODUTO DA QUIMAFLEX NÃO É REFERIDO NO STANDARD METHODS, EM MOMENTO NENHUM, EM MAIS UMA DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI APROVAÇÃO NA EPA (USEPA)**

### **DA NÃO INCLUSÃO DO PRODUTO DA QUIMAFLEX NO STANDARD METHODS**

IDEXX Brasil Laboratórios

R. Santa Clara, 236, cep: 06715-867, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Eduardo Goncalves.

tel 455 11 3594-0830 | sac 0800 728 4004 | vendasagua@idexx.com | idexx.com.br/agua

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB97-C023-62E3-84E8.



Junta-se com a presente a cópia da 23ª edição (edição mais recente) do “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water”, na parte que se refere a Substratos Cromogênicos como aqueles objeto deste pregão. Note-se que ali não há nenhuma menção ao produto ofertado pela empresa ora recorrida (QUIMAFLEX), de forma que, portanto, jamais se pode afirmar que tal produto foi aprovado ou estaria de acordo com a publicação em referência, como exigido expressamente pelo edital.

A simples leitura do próprio STANDARD METHODS já permite perceber que o produto da QUIMAFLEX não está incluído naquela publicação (como expressamente exigido pelo edital), diferentemente do que ocorre com o produto a empresa ora recorrente – **COLILERT** -, que é expressamente ali mencionado.

Mais uma vez, nem se diga que o simples fato de o produto ofertado pela empresa recorrida usar o meio ONPG-MUG já implicaria sua aprovação pelo “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water”, pois, em primeiro lugar, a mera referência à metodologia ONPG-MUG na publicação em tela não significa, obviamente, que todos os produtos que usam esse meio estejam aprovados e/ou incluídos em tal publicação.

Se assim o fosse, teríamos o risco de haver no mercado produtos com má qualidade do emprego da metodologia ONPG-MUG, sem que tenha sido examinada pelo “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water” e, por isso, a necessidade de exame e aprovação do próprio produto e não apenas de sua metodologia.

Aliás, é por isso mesmo que o edital exige – literalmente – estar o produto INCLUÍDO NO STANDARD METHODS. Assim, a falta de indicação, ou seja, de inclusão do produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX na publicação em tela impede a sua aceitação.

Não bastasse, a fim de demonstrar e comprovar documentalmente a falta de aprovação/inclusão do produto da QUIMAFLEX no STANDARD METHODS,  junta-se com a presente cópia de mensagem recebida pela IDEXX do Professor TERRY E. BAXTER, PhD, PE, membro da Comissão Editorial do STANDARD METHODS, informando expressamente, mediante consulta a ele formulada, que **os únicos métodos fluorogênicos cromogênicos atualmente incluídos no SM (STANDARD METHODS) código 9223B são o COLILERT, COLILERT-18 e COLISURE, o que, portanto, não contempla o produto da empresa recorrida. “Verbis”:**

```
#2 Confirmar métodos incluídos no SM 9223B -----  
Colilert, Colilert-18 e Colisure são os únicos métodos  
fluorogênicos cromogênicos atualmente incluídos no SM  
9223B. -----
```

Referida mensagem, devidamente traduzida por tradutor juramentado segue anexa, em comprovação ao aqui alegado e demonstrado.



A fim de afastar qualquer dúvida acerca do alcance das especificações do STANDARD METHODS para o

produto em questão, cita-se, ainda, importante decisão do renomado **INSTITUTO ADOLFO LUTZ**, referência no ESTADO DE SÃO PAULO, acolhendo o aduzido e esclarecido pela ora recorrente quanto às especificações do STANDARD METHODS, conforme cópia da decisão anexa, cujo excerto é transcrito a seguir:

Exercendo o direito de contrarrazões, a empresa vencedora IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA anexou material escrito que sustenta a sua habilitação, anexados aos autos às fls 248 a 277.

Diante do exposto, a equipe técnica de apoio constatou que a 21ª edição do Standart Methods of Examination of Waterand Wasterwater, mencionada pela recorrente, está desatualizada e não consta na edição vigente a 23ª. Em contato, por e-mail, com o gerente de informações técnicas do Standart Methods, Nathan Edman e com a autora da seção 9223 Jennifer Best para esclarecimentos, anexados às fls 278 a 280 dos autos, fica claro que não atende aos detalhes descritos na seção 9223 por apresentarem pequenas mudanças de tempo/temperatura de incubação. Por estas razões se manteve a desclassificação da recorrente. Uma vez concluída a licitação, tendo sido encaminhada a documentação original ou cópias autenticadas por tabelião de notas por parte da empresa vencedora do certame, em cumprimento ao disposto na alínea "e" do 5.9. do item 5 – Da Sessão Pública e do Julgamento, do Edital, entendo não haver óbice à homologação do certame após a devida reserva de recursos orçamentários. Isto posto, encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Suprimentos para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Claudemir Rocha da Cruz  
Pregoeiro

19/09/2019 18:27:33

**Destarte, com amparo na farta documentação juntada com o presente recurso, está plenamente demonstrado que o produto da QUIMAFLEX não está INCLUÍDO no STANDARD METHODS da 23ª edição e, portanto, está impedido de ser acolhido neste certame.**

**Por fim, lembre-se que o STANDARD METHODS é publicação de referência mundial quanto aos padrões de qualidade de testes laboratoriais para análise de água e, portanto, trata-se de critério técnico plenamente sustentável para definição da qualidade do produto pretendido pelo ente licitante, devendo ser estritamente observada, a fim de garantir o efetivo atendimento da compra licitada.**

IDEXX Brasil Laboratórios

R. Santa Clara, 236, cep: 06715-867, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Eduardo Goncalves.

tel: 455 11 3594-0830 | sac: 0800 728 AGUA | vendasagua@idexx.com | idexx.com.br/agua

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB97-C023-82E3-84E8.





**Neste sentido, não pode a comissão de licitação se afastar ou deixar de exigir o quanto expressamente previsto no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o certame público ligam-se e devem obediência ao edital.**

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo a esse respeito. “Verbis”:

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**

Assim, como a descrição técnica do produto objeto do **ITEM 41** do edital exigiu a inclusão do produto no STANDARD METHODS, e aqui foi documentalmente demonstrado que o produto da QUIMAFLEX não está incluído em referida publicação, tal produto não pode ser admitido.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, devido à demonstrada falta de aprovação do produto ofertado pela QUIMAFLEX pela EPA (ou USEPA) e, também, pela comprovada não inclusão de referido produto no STANDARD METHODS, como expressamente exigido pelo edital, este recurso deve ser **PROVIDO** para o fim de declarar inabilitada a oferta apresentada por referida empresa, revendo-se o resultado do processo licitatório e proclamando-se o resultado nos termos do que determina a legislação em vigor.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de Outubro de 2021.

**IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**

IDEXX Brasil Laboratórios

R. Santa Clara, 236, cep: 06715-867, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Eduardo Goncalves.

tel: 455 11 3594-0830 | sac: 0800 728 AGUA | vendasagua@idexx.com | idexx.com.br/agua

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB97-C023-B2E3-84E8.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB97-C023-B2E3-84E8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB97-C023-B2E3-84E8



### Hash do Documento

A811A76A6CFF5C4C7A9D2FC72F24934323EA9A7880E1F92E7AE4892FFAD4F5F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2021 é(são) :

Jose Eduardo Goncalves - 158.473.348-93 em 21/10/2021 14:08

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

